



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 603/99

Dispõe sobre pagamento de aulas e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Arantina aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As aulas de 5ª a 8ª series do Ensino Fundamental da rede Municipal de Ensino, terão o valor unitário fixado em R\$ 3,77 (três reais e setenta e sete centavos), reajustável de acordo com o índice utilizado aos demais servidores públicos Municipais.

Art. 2º - Fica fixada a jornada de trabalho constante do Edital de Concurso Público n.º 001/99, em:

Professor II/Professor Especializado 11 horas/aulas semanais, Professor II/Inglês 12 horas/aulas semanais, Professor II/Educação Artística 14 horas/aulas semanais, Professor II/Geografia 18 horas/aulas semanais.

Parágrafo Único - Entende-se como horas/aulas o determinado no Parágrafo Único do artigo 54 da Lei n.º 587/98.

Art. 3º - Os vencimentos básicos constantes do Edital de Concurso Público n.º 001/99, passam a ser calculados de acordo com o caput do artigo 1º.

Art. 4º - Os quinquênios serão calculados sobre o vencimento mensal.

Art. 5º - O 13º salário será o mesmo da remuneração de dezembro.

Art. 6º - A carga horária maior será do professor que foi melhor classificado para o cargo, no concurso publico.

Art. 7º - Ficam regularizadas as cargas horárias estipuladas em portarias de nomeação até esta data.

Art. 8º - O vencimento do Vice-Diretor de Escola Municipal será o mesmo do cargo para o qual foi nomeado como professor, com jornada de trabalho idêntico ao do Diretor de Escola Municipal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 20 de dezembro de 1999.

Prefeitura Municipal de Arantina
PAULO HENRIQUE PIRES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL